



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SMS Nº 06 DE 17 DE MARÇO DE 2020

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA E RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO COMÉRCIO LOCAL E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Izamor Novais de Sá, s/nº – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel. 0 (**) 22 –25611266 (**) 22 –2561-1132

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 11.183.882/0001-94

Home Page – <https://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – saude@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3ª melhor clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 368, VII da Lei Orgânica do Município que estabelece a atribuição da Secretaria Municipal de Saúde de coordenar e estabelecer diretrizes e estratégias das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), **RECOMENDO**, por prazo indeterminado, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III – suspensão das atividades coletivas em igrejas, templos, clubes, academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços à população e comércio em geral, deverão disponibilizar aos seus clientes, em local de fácil visibilidade, álcool em gel para assepsia, bem como observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 17 de março de 2020.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Izamor Novais de Sá, s/nº – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel. 0 (**) 22 –25611266 (**) 22 –2561-1132

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 11.183.882/0001-94

Home Page – <https://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – saude@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3ª melhor clima do Brasil